



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**



OFÍCIO N.º 066 - São Miguel do Araguaia, 04 de abril de 2016

A Sua Excelência
AZAIR FÁTIMA BORGES
Presidente da Câmara Municipal
São Miguel do Araguaia
N E S T A

Senhora Presidente,

Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência, extensivo aos seus ilustres pares, o anexo Projeto de Lei n.º 945, de 04 de abril de 2016, que trata, "Declara como Zona de Especial Interesse Social, para fins de Construção de Moradias, Autoriza a desafetação da referida área pública, e ainda, Altera a redação do parágrafo único, do artigo 75, da Lei n.º 510, de 30 de dezembro de 2006, na forma que especifica e dá outras providências".

Com efeito, considerando que esta gestão necessita da análise e aprovação do referido projeto, solicito na justificativa de encaminhamento que o mesmo seja apreciado em regime de urgência.

Posto isso, requeiro sejam convocadas Sessões Extraordinárias, quantas bastarem, para apreciação e votação do mesmo.

Certa de seu pronto atendimento e externando-lhe votos de estima e distinta consideração,

Subscrevo-me.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA,
ESTADO DE GOIÁS, aos 04 dias do mês de abril de 2016.


ADAILZA ALVES DE SOUSA CREPALDI
Prefeita Municipal
Adailza Alves de Sousa Crepaldi
PREFEITA MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores**

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o Projeto de Lei que “Declara como Zona de Especial Interesse Social, para fins de Construção de Moradias, Autoriza a desafetação da referida área pública, e ainda, Altera a redação do parágrafo único, do artigo 75, da Lei n.º 510, de 30 de dezembro de 2006, na forma que especifica e dá outras providências”.

A aprovação do Projeto de Lei ora apresentado a esta Casa Legislativa, reveste-se de extrema importância, visto consolidar mais um projeto da atual administração, investida de objetivos que contribuem com o engrandecimento de nossa cidade e a melhoria das condições de vida dos nossos munícipes.

Vale destacar, que com a desafetação da referida área pública, poderá o Município buscar meios de proceder à construção de novas unidades habitacionais, no presente caso 46 casas, atendendo assim às necessidades de habitação de pessoas de baixa renda, garantindo o acesso a moradia digna.

Desse modo, ao encaminhar o presente Projeto de Lei a essa veneranda Casa Legislativa, estou certa da atenção e da diligência dos Senhores Vereadores na sua apreciação e aprovação.

A análise e aprovação do presente projeto necessita de urgência, pelo que, solicito de Vossa Excelência, bem ainda aos ilustres pares, dê tramitação à presente proposição em regime de urgência urgentíssima, permitindo assim possam todos os objetivos serem plenamente alcançados.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares as expressões do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

Adailza Alves de Sousa Crepaldi



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**



PROJETO DE LEI N.º 945, DE 04 DE ABRIL DE 2016

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA,
ESTADO DE GOIÁS, aos 04 dias do mês de abril de 2016.**

ADAILZA ALVES DE SOUSA CREPALDI

Prefeita Municipal

Adailza Alves de Sousa Crepaldi

PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

DATA: 07 / 04 / 16
Oceisiane F. de Oliveira
HS: 13:50



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**



PROJETO DE LEI N.º 945, DE 04 DE ABRIL DE 2016.

“DECLARA COMO ZONA DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE MORADIAS, AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DA REFERIDA ÁREA PÚBLICA, E AINDA, ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 75, DA LEI N.º 510, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2006, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Senhora **ADAILZA ALVES DE SOUSA CREPALDI**, Prefeita do Município de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Goiás e Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração Pública Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, **APROVA**, e **ELA SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica declarada como Zona de Especial Interesse Social (ZEIS), para fins de construção de moradias, a área de **23.109,93 m²**, Loteamento Residencial Primavera, nesta cidade de São Miguel do Araguaia, conforme abaixo transcrita.

Parte da matrícula n.º 6.671, com a área de 23.109,93 m², sendo a QUADRA 01, com área de 4.692,86 m², QUADRA 02, com área de 5.241,97 m², VIAS PÚBLICAS com área de 4.575,28 m² e ÁREA VERDE com 8.599,82 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: Tem início no vértice denominado M1 (N=8.533.805,764; E=591.859,917); Daí segue confrontando com a RUA KAPARAÓ, com azimute e distância de 165º48'19" – 297,50 metros, até o vértice M2 (N=8.533.517,352; E=591.932,868); Deste segue confrontando com PEDRO LIBÓRIO ZORZIM com azimute e distância de 257º03'29" – 74,46 metros, até o vértice M3 (N=8.533.500,675; E=591.860,296; Daí segue confrontando com o CEMITÉRIO MUNICIPAL com azimute e distância de 344º29'31" – 296,43 metros, até o vértice M4 (N=8.533.786,315; E=591.781,037); Deste segue confrontando com BETINA FERNANDES DE JESUS MENDONÇA, com azimute e distância de 76º08'57" – 81,24 metros, até o local de início, no vértice M1.

Art. 2º - Ficam desafetados da categoria de bens de uso comum do povo, passando a integrar a categoria dos bens dominiais do Município disponíveis para construção de moradias, os imóveis acima descritos, caracterizados e identificados, conforme certidão,



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**



memorial descritivo e croqui anexos.

Art. 3.º - O parágrafo único do artigo 75, da Lei n.º 510, de 30 de dezembro de 2006, Plano Diretor, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único - As Zonas de Especial Interesse Social (ZEIS) implementadas no município de São Miguel do Araguaia terão área mínima de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), respeitando-se o limite mínimo de 5 (cinco) metros na frente e fundos dos lotes.

Art. 4º - O Poder Executivo adotará os procedimentos necessários à regularização da área conforme previsto nesta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA,
ESTADO DE GOIÁS**, aos 04 dias do mês de abril de 2016.


ADAILZA ALVES DE SOUSA CREPALDI
Prefeita Municipal

Adailza Alves de Sousa Crepaldi
PREFEITA MUNICIPAL